

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1525.0001291/2024-15.

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

**Solicitante:**

Solicitante: MICROSENS - pedido de esclarecimento

A empresa Microsens, em 29/07/2025 às 17h42min, por meio de correio eletrônico, solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Sobre a apresentação da Declaração de Garantia (Anexo I.B): "Conforme descrição do item 5.5.11 Tablet Intermediário Android 13 e 5G, a garantia será de 12 meses na modalidade balcão. Conforme anexo III - 'modelo de garantia de fornecedor - balcão'. Entendemos que a declaração em questão será somente enviada no momento da entrega dos itens, não sendo necessário o envio com os documentos de habilitação. Está correto o entendimento?"

Resposta 01) O entendimento de que a declaração de garantia (Anexo I.B) deve ser enviada somente no momento da entrega dos itens está incorreto. Conforme o item 6.2.3 do Termo de Referência, "Deverá ser comprovado na proposta, por documento do fabricante, o período de garantia e as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço no Estado do Tocantins". Portanto, a comprovação da capacidade de atendimento da garantia, incluindo a indicação das assistências técnicas, é um requisito a ser demonstrado juntamente com a proposta da licitante, não apenas na fase de entrega.

Pergunta 02) Sobre a suficiência de assistência técnica apenas na capital (Palmas): "Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que tendo assistência técnica na capital (Palmas) já supre a exigência. Está correto o entendimento?"

Resposta 02) O entendimento de que a existência de assistência técnica apenas na capital (Palmas) supre a exigência do edital está incorreto. O item 6.2.4 do Termo de Referência é explícito ao determinar que, para itens com garantia na modalidade balcão, a empresa deve dispor de representação e oferecer os serviços de garantia nas principais cidades do estado, conforme a tabela que especifica as localidades de Palmas-TO, Gurupi e Araguaína.

Pergunta 03) Sobre a apresentação de assistência técnica por meio de empresa autorizada: "Caso o entendimento seja contrário, é possível apresentar assistências técnicas nas demais cidades por meio de empresa autorizada da licitante?"

Resposta 03) Sim, é possível apresentar assistências técnicas nas cidades de Gurupi e Araguaína por meio de uma empresa terceira, desde que esta seja devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento. O item 5.6.1 do TR (Subcontratação) permite, mediante autorização, a subcontratação "apenas para atendimento da garantia dos equipamentos, por empresas de assistências técnicas autorizadas pela fábrica". Adicionalmente, o Anexo I.B prevê que os serviços podem ser efetuados por "assistência técnica credenciada pelo fabricante, ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante, por nós contratada". A licitante deverá, no entanto, apresentar na proposta a documentação que comprove a autorização e o credenciamento dessas empresas pelo fabricante, conforme exigido no item 6.2.3.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Carvalho Nardes, Pregoeiro**, em 30/07/2025, às 18:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0426090** e o código CRC **D0139E65**.